



MENSAGEM N° 20/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

Diante da relevância do tema, requer nos termos do art. 49 da LOM c/c art. 167, I do RICMH, REGIME DE URGÊNCIA na tramitação e votação do presente projeto.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 25 de junho de 2024.

MUNICIPIO DE
HORIZONTE:23555
196000186

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
HORIZONTE:23555196000186
Dados: 2024.06.25 10:24:55
-03'00'

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 25/06/24
Yoma Layonne

Ao Exmo. Sr.
DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a doar um imóvel de propriedade do Município ao ESTADO DO CEARÁ, para a construção de uma escola de tempo integral na cidade de Horizonte/CE.

A construção de uma Escola de Tempo Integral pelo Governo do Estado do Ceará proporcionará aos municípios acesso a uma educação de alta qualidade. As escolas de tempo integral são conhecidas por seus elevados padrões de ensino, oferecendo uma formação completa que abrange não apenas o currículo básico, mas também atividades extracurriculares que enriquecem o desenvolvimento dos alunos.

Além disso, a escola será um importante espaço de integração social, promovendo atividades culturais, esportivas e educacionais que fortalecerão os laços comunitários e contribuirão para a formação de cidadãos mais conscientes e participativos.

Outrossim, a educação em tempo integral proporciona uma formação mais completa e diversificada, o que contribui significativamente para o desenvolvimento humano e social. Os estudantes terão mais tempo para aprender, desenvolver habilidades socioemocionais e participar de atividades culturais e esportivas, o que favorece um desenvolvimento integral.

A doação do imóvel ao Estado do Ceará para a construção de uma Escola de Tempo Integral representa uma iniciativa estratégica e de grande relevância para o desenvolvimento socioeconômico de Horizonte. A melhoria da educação e a oferta de ensino em tempo integral são pilares fundamentais para a construção de um futuro próspero e sustentável.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 25 de junho de 2024.

MUNICIPIO DE
HORIZONTE:23555196
000186

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
HORIZONTE:23555196000186
Dados: 2024.06.25 10:37:28 -03'00'

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



PROJETO DE LEI N° 45, 25 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme o art. 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte, a doar imóvel de propriedade do Município, Matrícula nº 17.005, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, situado na Rua Baturité, S/N, bairro Olho D'Água de Horizonte/CE, para o **ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79 com a finalidade de construir uma Escola de Tempo Integral do Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º. A área doada, avaliada em R\$ 443.431,02 (quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e dois centavos), uma área de 13.632,23m², para ser instalada pelo **ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado no bairro Olho D'Água, município de Horizonte, de acordo com a matrícula de nº 17.005, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, com as seguintes medidas e confrontações: **AO OESTE** - (Frente) – no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 125,76m, partindo do Vértice 01 de coordenadas N 9548511,95m e E 557251,00m, daí segue com azimute de 20°25' até o Vértice 02 de coordenadas N 9548629,81m e E 557294,89m, limitando-se com a Rua Baturité; **AO NORTE** - (Lateral Direita) - no sentido oeste/este, por onde mede uma distância de 113,72m, partindo do Vértice 02 de coordenadas N 9548629,81m e E 557294,89m, daí segue com azimute de 92°47' até o Vértice 03 de coordenadas N 9548624,27m e E 557408,48m, limitando-se com Terreno Remanescente (matrícula 950 do Pio ramos); **AO LESTE** - (Fundos) - no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 125,75m, partindo do Vértice 03 de coordenadas N 9548624,27m e E 557408,48m, daí segue com azimute de 200°24' até o Vértice 04 de coordenadas N 9548506,41m e E 557364,63m, limitando-se com Terreno Remanescente (matrícula 950 do Pio ramos); **AO SUL** - (Lateral Esquerda) – no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 113,76m, partindo do Vértice 04 de coordenadas N 9548506,41m e E 557364,63m, daí segue com azimute de 272°47' até o Vértice 01 de coordenadas N 9548511,95m e E 557251,00m, limitando-se com terreno de propriedade da empresa J.J Construtora e Incorporadora Ltda, perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 478,99m, com uma área territorial de 13.632,23m².

Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto,



no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais do donatário e, para tanto, haja permissão expressa e formal do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. O donatário terá as seguintes obrigações:

I - prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei para apresentação do projeto de construção devidamente aprovado pelo órgãos municipais competentes;

II - prazo máximo de 1 (um) ano da data da aprovação da Lei para dar início à construção;

III - prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei para iniciar suas atividades na área doada;

IV - comunicação formal à Assessoria de Desenvolvimento Econômico do início das atividades;

V - prazo máximo de 03 (três) meses para apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório;

VI - permanência continua e manutenção ininterrupta das atividades no Município Horizonte por um período mínimo de 12 (doze) anos, contados da data do início das atividades no prazo do inciso III.

Parágrafo único – O não cumprimento das obrigações dos incisos II, III e VI ensejará anulabilidade da presente doação com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 5º – A efetivação da doação autorizada por essa lei fica condicionada a assinatura do respectivo CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO.

Parágrafo único – A donatária deverá providenciar a averbação do CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO na matrícula do imóvel ora doado.

Art. 6º. Em caso de reversão, nas hipóteses do § único do art. 4º, desta lei, o Município deverá assegurar a donatária o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal.

Art. 7º. Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, regulamentará o Processo Administrativo de Reversão.

Parágrafo único – A decisão proferida no Processo Administrativo de Reversão de que trata o *caput* terá força probante e a eficácia plena de reverter a presente doação, devendo ser averbada à matrícula no cartório de registro de imóveis, para que se opere a reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal.

MUNICÍPIO DE
HORIZONTE/CE
CNPJ: 23.555.196/0001-86
555196000186
Assinado digitalmente por VALMIRIO DE
HORIZONTE/CE
Data: 2024-08-25
ID: 8041-4319



Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 25 de junho de 2024.

MUNICIPIO DE
HORIZONTE:2355519
6000186

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
HORIZONTE:23555196000186
Dados: 2024.06.25 10:39:22 -03'00'

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

